



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Marcus Welber Gomes da Silva	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Dafon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Abdu Neme Jorge Makhluf Neto
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Abastecimento Nildo Nunes Cardoso	Hospital Geral de Guarus Dante Pinto Lucas
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda Rogério Fernandes Ribeiro Gomes	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemea Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.928, de 28 de junho de 2019.

"Concede remissão e anistia de créditos tributários relativos ao ISSQN, IPTU e taxa de coleta de lixo, inscritos em dívida ativa de pessoas físicas ou jurídicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam integralmente remetidos os Créditos Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e a Taxa de Coleta de Lixo, constituídos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa e ajuizados até 31 de dezembro de 2013, cujo valor da Execução Fiscal não ultrapasse R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a época do ajuizamento.

§1º - Atendidos os pressupostos aludidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à baixa dos créditos remetidos, ficando extintos os respectivos processos de Execução Fiscal, cujas baixas na distribuição dar-se-ão mediante listagem fornecida pela Procuradoria Geral do Município à Secretaria de Fazenda do Município.

§2º - Não obstante ao disposto no parágrafo primeiro, caso o Juízo de primeiro grau promova a extinção da Execução Fiscal, ficam os procuradores, desde já, dispensados da interposição de qualquer recurso, após a devida conferência se a Sentença de extinção da Execução Fiscal se adequa aos parâmetros da remissão conferida pelo caput.

§3º - Não haverá restituição e ou remissão de valores já pagos anteriormente.

Art. 2º - Ficam parcialmente remetidos os Créditos Tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo, constituídos até 31 de dezembro de 2012, inscritos em dívida ativa e ajuizados até 31 de dezembro de 2013, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito consolidado caso o valor consolidado da Execução Fiscal na época do ajuizamento atinja o montante compreendido entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculados sobre a diferença entre a remissão total do art. 1º e o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a remissão parcial;

§1º - O saldo remanescente a pagar poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas, atualizadas mensalmente pela SELIC, tendo como efeito do parcelamento a suspensão da exigibilidade da execução fiscal até o adimplemento total ou rescisão do parcelamento.

§2º - Em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, cessará a suspensão da exigibilidade da Execução Fiscal, retornando a cobrança ao valor consolidado atualizado, descontando tão somente os valores pagos pelo contribuinte.

§3º - Para gozar da remissão ou anistia disposta no caput, o contribuinte deve requerer perante a Secretaria Municipal de Fazenda o enquadramento de seu débito e realizar a atualização de seu cadastro junto ao Município de Campos dos Goytacazes.

§4º - O percentual de redução se aplicará tão somente sobre a diferença entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista que os valores abaixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) permanecem totalmente remetidos.

§5º - O saldo remanescente dos créditos remetidos só poderão ser parcelados na forma do parágrafo primeiro, não podendo o contribuinte aderir a qualquer outro parcelamento especial ou outro programa de remissão ou anistia.

§6º - O requerimento de que trata o parágrafo terceiro deve ser feito em até 90 (noventa) dias após a publicação da lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante Decreto do Poder Executivo que, após decorrido o prazo o contribuinte não mais poderá gozar da remissão parcial.

Art. 3º - A remissão e a anistia previstas nesta Lei não geram direito adquirido e serão canceladas de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da remissão, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, de acordo com o Código Tributário Municipal, observado o disposto no parágrafo único do art. 172 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de junho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

DECRETO 185/2019

DISPÕE SOBRE O ICMS ECOLÓGICO ARRECADADO A PARTIR DO ANO DE 2019 NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) A SER DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUMMAM

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 1º da Lei 5.576/93, que dispõe sobre a preservação do meio ambiente.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme art. 225, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é patrimônio difuso e deve ser como tal protegido (art. 2º, I, da Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e a Política Municipal de Meio Ambiente é elemento a guiar a atuação de todo e qualquer órgão que compõe à estrutura do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 254/09 cria e regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMAM), instituído pela Lei Municipal nº 5.576/93;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.344/13 e do Decreto nº 80/15, que regulamenta a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico foi criado a partir da Lei Estadual nº 5.100/07 e tem como objetivo ressarcir os Municípios pela restrição ao uso de seu território, notadamente no caso de unidades de conservação da natureza e mananciais de abastecimento, bem como recompensar os Municípios pelos investimentos ambientais realizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMAM), o montante de 20% (vinte por cento) arrecadado a título de ICMS ecológico a partir de julho de 2019 pelo Estado do Rio de Janeiro e repassado ao Município de Campos dos Goytacazes nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A disposição será aplicada para o exercício financeiro de 2019 em diante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2019.

RAFAEL DINIZ
- Prefeito -

DECRETO 188/2019

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA EM SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DISPONDO SOBRE A SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OS SEUS CARGOS COMMISSIONADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência de observância obrigatória pelo Poder Público, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor dividir as atribuições entre os órgãos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes de forma a melhorar a eficiência da máquina administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.622/2015 que autoriza o Poder Executivo, mediante decreto, a dispor sobre a fusão, incorporação, transformação e extinção de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campos dos Goytacazes e redução dos respectivos cargos, empregos e funções;

CONSIDERANDO que execução deste Decreto não implica em aumento de despesa, e sim redução direta de despesas nos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada a Superintendência de Segurança Pública em Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá os seus cargos comissionados organizados conforme o Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º - Ficam recepcionadas as normas sobre estrutura, organização, atribuições que não conflitarem com este Decreto, principalmente sendo absorvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública todas as atribuições da Superintendência de Segurança Pública.

Art. 4º - Este Decreto possui vigência a contar de 04 de julho de 2019.

Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

ANEXO I

SECRETÁRIO	DAS 1
CHEFE DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL	DAS 3
GERENTE EXECUTIVO	DAS 4
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS 4
GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	DAS 4
GERENTE DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO	DAS 4
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 4
ASSISTENTE ESPECIAL	DAS 7

PORTARIA Nº931/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público nº006/2012, homologado através da portaria nº1352/2012, publicada em 18 de junho de 2012 e republicado em 02 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a ação de obrigação de fazer ajuizada por BRUNA KELLY ALVES LEAL;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº 0019389-31.2017.8.19.0014, pela 3ª Vara Cível desta Comarca, determinando que a autora fosse nomeada e empossada no cargo de Técnico em Enfermagem, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear BRUNA KELLY ALVES LEAL no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

01 foto colorida 3 x 4 recente;
Carteira de Identidade,
Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
Comprovante de Residência atual,
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório Distribuidor);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
Cartão PIS/PASEP;
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.

Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº932/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação e classificação no Concurso Público realizado no dia 20 de maio de 2012, Edital nº 005/CEPUERJ/2012, publicado no Diário Oficial do Município em 13/02/2012 e homologado mediante Portaria nº 3352/2013, publicada em 19/12/2013;

CONSIDERANDO o mandado de segurança impetrado por ROSANA RIBEIRO DE SOUZA;

CONSIDERANDO o acórdão proferido em sede de apelação nº 0021670-02.2017.8.19.0000, pela Décima nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, determinando que a autora fosse nomeada e empossada no cargo de Professor II - 25 horas, previsto no Edital do Concurso Público nº 005/CEPUERJ/2012, depois de cumpridas as demais etapas do concurso;

RESOLVE convocar e nomear ROSANA RIBEIRO DE SOUZA no cargo de PROFESSOR II - 25 HORAS.

A mesma deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão Pública, portando os exames médicos previstos no edital do concurso para a marcação de consulta admissional, e, sendo considerada apta, poderá tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, conforme art. 13, §1º, da Lei nº 5.247/1991, momento em que serão analisados os seguintes documentos:

01 foto colorida 3 x 4 recente;
Carteira de Identidade,
Carteira de Trabalho (cópia da parte da foto frente e verso);
C.P.F. (incluindo do (a) cônjuge),
Título de Eleitor com o comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino.
Certidão de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
Certificado de Nascimento (filhos menores de 18 anos)
Cartão de Vacina dos filhos menores de 5 (cinco) anos;
Comprovante de Residência atual,
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual (Cartório do Distribuidor);
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Vara Federal (www.jfrj.jus.br);
Cartão PIS/PASEP;
Diploma/Certificado de conclusão equivalente ao cargo pretendido;
Certificado de especialização para o cumprimento do cargo pretendido;
Registro no respectivo Conselho com o devido comprovante de quitação da anuidade, nos casos legalmente previstos, estando com a situação regularizada junto ao Conselho.
Cartão que comprove o número da conta no Banco Santander.

Declaração de Acúmulo de Cargos, se houver, **CONSTANDO CARGA HORÁRIA DISCRIMINADA (local de trabalho com a jornada realizada com dias da semana trabalhados, em papel timbrado e carimbado pelo responsável pelo órgão). Nos casos de pedido de exoneração, SOMENTE SERÁ ACEITO PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO, A PUBLICAÇÃO OFICIAL DO PEDIDO.**

Cópia da última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, **ACOMPANHADA DO RESPECTIVO RECIBO DE ENTREGA** e das atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio, em conformidade com o disposto no capítulo IV da Lei Federal nº 8.429/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº933/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 913/2019 que nomeou **Carlos Darcileu Pessanha Amaral**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Superintendente, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº934/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 841/2018 que nomeou **Pedro Henrique Nogueira Ferreira**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor Executivo, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº935/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1650/2017 que nomeou **Bruno Soares Viana**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Gestão Integrada, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº936/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 108/2017 que nomeou **Marcelo de Almeida Martins**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº937/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 495/2018 que nomeou **Guilherme Pessanha Paixão**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº938/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 2457/2017 que nomeou **Antônio Nogueira Soares**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº939/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 247/2018 que nomeou **Edson Gomes Barbosa**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS-4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº940/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 249/2018 que nomeou **Daiana da Silva Quintanilha**, para exercer no Gabinete do Prefeito, junto a Superintendência de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº941/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Carlos Darcileu Pessanha Amaral**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Secretário, **Símbolo DAS1**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº942/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Bruno Soares Viana**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Gestão Integrada, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº943/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Pedro Henrique Nogueira Ferreira**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Gerente Executivo, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº944/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Marcelo de Almeida Martins**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº945/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Guilherme Pessanha Paixão**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assessor Especial, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº946/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Antônio Nogueira Soares**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Gerente de Apoio Operacional, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº947/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Edson Gomes Barbosa**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Gerente de Análise e Planejamento, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº948/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 188/2019, **Daiana da Silva Quintanilha**, para exercer na Secretaria Municipal de Segurança Pública, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de julho de 2019.

Rafael Diniz
- Prefeito-

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- AGC Nº 12/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de GOYTACAZES através de Agência de Correios Comunitária.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 06/06/2019 e término em 06/06/2024. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

DATA: 06 de junho de 2019.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- AGC Nº 13/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de SANTO EDUARDO através de Agência de Correios Comunitária.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 06/06/2019 e término em 06/06/2024.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

DATA: 06 de junho de 2019.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA- AGC Nº 14/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS à população da localidade de TRAVESSÃO através de Agência de Correios Comunitária.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, com início em 06/06/2019 e término em 06/06/2024.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito na Cláusula Nona.

DATA: 06 de junho de 2019.

Superintendência de Entretenimento e Lazer

ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS DA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

Aos 04 dias do mês de julho de 2019, a COMISSÃO JULGADORA DE MÉRITO ARTÍSTICO-CULTURAL reuniu-se nesta Superintendência para avaliação dos RECURSOS interpostos com causa na desclassificação no Edital de Chamamento Público nº 003/2019, conforme ata publicada no dia 27 de junho do corrente ano.

Restou decidido que, considerando as sólidas razões recursais apresentadas, aptas a ensejarem a reforma da decisão de desclassificação, será dado PROVIMENTO AOS RECURSOS interpostos pelos artistas relacionados abaixo, razão pela qual os mesmos passam a figurar na lista de classificados.

RECURSOS PROVIDOS (DEFERIDOS)
BANDA USINA G POP
JÚLIO SOUZA

Ademais, aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a avaliação das propostas ocorreu, tão somente, com base na documentação apresentada pelos proponentes, por ocasião da inscrição no chamamento público nº 003/2019; sendo certo que a notoriedade dos inscritos não foi critério de avaliação neste certame.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, após lida, vai assinada pelos aludidos membros da Comissão Julgadora de Mérito Artístico Cultural

Campos dos Goytacazes, 10 de julho de 2019.

Hélio Montezano de Oliveira Neto
Superintendente de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.836

Fabiano dos Santos Gomes
Superintendente Adjunto
Superintendência de Entretenimento e Lazer
Matrícula 36.570

Aurema de Azevedo Lima
Assessora Técnica
Matrícula 38.955

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 192/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 70/2019 desta Guarda Civil Municipal, publicada em D.O. datado de 28 de fevereiro de 2019, que puniu o servidor de matrícula **14.707** com 01 (um) dia de suspensão. Em consonância com o Artigo 192 da Lei Municipal 5.247/91, a penalidade aplicada se tornou potencialmente inadequada, em razão do julgamento procedente da revisão disciplinar, no bojo do requerimento – Protocolo GM nº 424/2019 de 17/05/2019, diante de documento não apreciado na decisão originária.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 193/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18.622**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor Cras – Jockey II, no dia 01/03/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 194/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18.756**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor Casa da Cidadania, no dia 27/11/2018 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 195/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 03 (três) dias o servidor de matrícula **18.756**, por ter faltado aos plantões de serviço no setor Casa da Cidadania (Casa de Passagem), nos dias 04/01/2019, 08/01/2019 e 12/01/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 196/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20.060**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor DST/AIDS, no dia 11/01/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 197/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **20.058**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor Secretaria de Obras e Urbanismo, no dia 09/03/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 198/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.746**, por ter se ausentado do plantão de serviço sem prévia autorização no setor Galpão da GAP, no dia 27/04/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e no Artigo 135, inciso I – “Ao funcionário é proibido: I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 199/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **18.644**, por ter faltado ao plantão de serviço no setor CRTM, no dia 08/04/2019. Ao ser ouvido a respeito, o servidor informou que estava com problema de saúde no dia citado, mas não apresentou atestado médico devidamente homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 200/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **13.582**, por não ter sido encontrado pela Supervisão Geral no setor Museu da Praça São Salvador, no dia 01/05/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 201/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.470**, por desguarnecer o setor Centro POP, no dia 13/05/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivos não justificáveis. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, inciso III – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 202/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.746**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor Almoarifado Central da Secretaria de Saúde, no dia 10/04/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 203/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.622**, por não ter atendido a Supervisão Geral no setor CRAS – Jockey, no dia 28/05/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 204/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.775**, por ter assumido com atraso o plantão de serviço na Viatura de Trânsito – APTRAN II, no dia 10/05/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 205/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **20.146**, por não ter sido encontrado pela Supervisão de Trânsito no Apoio ao IMTT, no dia 22/05/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 206/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14.469**, por ter se ausentado do setor Abrigo Casa da Cidadania às 10h30min do dia 15/04/2019 e não mais retornado ao plantão de serviço (07h às 07h). Ao ser ouvido a respeito, o servidor informou que estava com problema de saúde no dia citado, mas não apresentou atestado médico devidamente homologado pela Previcampos. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 207/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Suspender por 01 (um) dia o servidor de matrícula **14.742**, por ter faltado ao plantão à disposição da Supervisão de Trânsito, no dia 24/04/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145, inciso II – “São penalidades disciplinares: II – suspensão”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 208/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **14.742**, por ter assumido com atraso o plantão de serviço à disposição da Supervisão de Trânsito, no dia 25/04/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 209/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Advertir o servidor de matrícula **18.621**, por ter assumido com atraso o plantão de serviço no setor Centro Administrativo José Alves de Azevedo, no dia 13/05/2019. Ao ser ouvido a respeito, apresentou motivo não justificável. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 210/2019

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Advertir o servidor de matrícula **18.756**, por ter assumido com atraso o plantão de serviço no setor Casa da Cidadania – Casa de Passagem, no dia 21/04/2019 e apesar de formalmente convocado, renunciou ao seu direito de defesa. Com seu procedimento, contrariou o estabelecido no Artigo 134, incisos III e X – “São deveres do funcionário: III – observar as normas legais e regulamentares” e “X – ser assíduo e pontual ao serviço”, incorrendo no Artigo 145 inciso I – “São penalidades disciplinares: I – advertência”; todos descritos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes – Lei 5.247 de 16 de dezembro de 1991.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

05899/15 Vera Lúcia da Conceição Nunes - FMS
01780/18 Sandra Márcia Sardinha Barreto
00284/19 Gisele Costa de Araújo
01267/19 Elisa Lima Mayerhoffer Peralva
03068/19 Késsia de Fátima Palagar Azevedo
03402/19 Helayne Correa Baptista

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 08/07/2019

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto –

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

03183/17 Marília Almeida da Silva
07552/17 Celma Barcelos
00181/18 Maria das Graças Francisco dos Anjos Rodrigues
00609/18 Jozenir Pinto Maria – FMS
00784/18 Lia Christina Gomes da Mota Lopes
01592/18 Katrine da Silva Leonardo – FMS
01647/18 Diogo de Souza Vargas
01963/18 Maria Amélia dos Santos Freitas
01975/18 Marly Mendes Gonzaga
02237/18 Monique dos Santos Tavares Pedrosa
02243/18 Ana Maria Ribeiro Barros
02259/18 Mônica Cordeiro Waquim
02264/18 Greice Kelly da Silva
02270/18 Valdinei Marcelino Cerqueira
02272/18 Stephanye Moraes Batista
02274/18 Laura Teresa Gomes
02283/18 Vanilda Rangel Ribeiro
02289/18 Maria Gracia de Azevedo
02335/18 Maria das Graças Rangel da Silva
02338/18 Maria Izabel Neves Pedrosa da Silva
02343/18 Josane de Souza Pereira
02362/18 Seila da Conceição Barroso Pessanha Siqueira da Silva
02500/18 Simone Barreto Lírio
02538/18 Juliana Rodrigues de Lima - FMS
02539/18 Juliana Rodrigues de Lima – FMS
02546/18 Thais Cabral de Souza – FMS
02561/18 Luciana Pinheiro Barbosa da Silva – FMS
02566/18 Solange da Silva Faria – FMS
02567/18 Wesley Silveira Reis – FMS
02657/18 Sérgio Luis de Andrade Peixoto
02784/18 Carla Simone Alvarenga dos Santos
02788/18 Mariza da Costa Velho D' Angelo
02799/18 Julia Graziela Tavares Galache
02802/18 Ionilda Gonçalves do Rosário Velloso de Carvalho
02804/18 Cláudia Márcia Lopes Nogueira
02844/18 Simone Campos Tavares Alvarenga
02846/18 Andréia Aparecida Andrade Elias Viana
02897/18 Gilberto Campos
03053/18 Fernanda da Silva Campos
03077/18 Pessanha e Filho Serviços Ltda.
03153/18 Eduardo Sérgio Ferreira Ramos
03202/18 Mariza de Souza Terra
03254/18 Iara Cristina Marques da Silva Dias

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME

05560/16 Valeska Prates de Oliveira Selem - FMS
02246/18 Geremias Pereira
02260/18 Cleonice de Souza Geraldo
3314/18 Rafael dos Santos Sales

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 09/07/2018

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Adjunto –

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 12/07/2019 (sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, localizado na Avenida Alberto Torres, 371, 11º andar – Centro - Prédio Executivo, com a seguinte pauta:

- 1 - Aprovação das Entidades Cofinanciadas do 2º Trimestre;
- 2 - Apresentação e Aprovação da Retificação das abas 1 e 9 do Plano de Ação do Cofinanciamento estadual 2019.
- 3 - Apresentação da Minuta do Projeto de Lei referente ao Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Família Acolhedora”.
- 4 - Assuntos Gerais.

Campos dos Goytacazes, 08 de julho de 2019.

Jorge Luiz Dias Machado
Presidente do CMAS

Resolução do CMAS nº. 12/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011, com base na Resolução de n.º 18 do CNAS, de 15 de julho de 2013, e na Resolução de n.º 15 do CNAS, de 05 de junho de 2014; e Resolução de n.º 21 de 11 de junho de 2014, conforme aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia **28 de Junho** de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a inscrição da **JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA** neste Conselho, com o número **36** com acompanhamento contínuo da Comissão de Fiscalização, de conformidade com o artigo 12 da Resolução n. 14/2014 do CNAS.

Art.2º: Aprovar a inscrição da **INSTITUIÇÃO GRUPO ESPIRITA BENEFICENTE DR. HERMANN** neste Conselho, com o número **37** com acompanhamento contínuo da Comissão de Fiscalização, de conformidade com o artigo 12 da Resolução n. 14/2014 do CNAS.

Art.3º: Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Luiz Dias Machado
Presidente do CMAS

Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal Para Inclusão da Pessoa com Deficiência – COMDE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os Conselheiros para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 11 de julho de 2019 (quinta-feira) às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação), no Auditório da Casa dos Conselhos, situado à Av. Alberto Torres, 371, 11ª andar, centro, Edifício Executivo:

- 1- **Leitura da Ata de 26/06/2019;**
- 2- **Leitura do Expediente;**
- 3- **Apresentação do grupo de Mães de Autista;**
- 4- **Assuntos Gerais.**

Campos dos Goytacazes -RJ, 04 de Julho de 2019

Renato Barbosa Vieira
Presidente do COMDE

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 009/2019

A Secretaria Municipal, de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados para este fim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Municipal 304/2013, que determina que os secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contrato para cada contrato sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Fabiana Xavier Lubanco Santos**, matrícula 36.589, Subsecretaria do Tesouro, para atuar como **Gestora de Contrato**, e o servidor **Fabrizio de Almeida Fernandes**, matrícula 36.558, Assessor Especial, para atuar como **Fiscal de Contrato**, referente ao 1º Termo Aditivo do contrato nº SMF 001/2018 do processo nº 2018.018.000012-P-PR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril do ano em curso.

Campos dos Goytacazes, 01 de julho de 2019

Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

(Republicado por incorreção)

HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, processo nº. 2019.021.000044-1-PR, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social -SMDHS, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto a empresa RTX VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 33.098.410/0001-76, licitante vencedora do pregão em tela por apresentar o maior desconto percentual, a saber, 6% (seis por cento) a ser aplicado sobre o valor da passagem aérea emitida.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de julho de 2019.

Marcus Welber Gomes da Silva
= Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social =

ILUMINA CAMPOS Ficou mais fácil solicitar serviços

- 0800 591 1218 (ligação gratuita)
- 98126-0880 (WhatsApp)
- 98175-0931 (celular)

De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30

e-mail: manutenção.ip@campos.rj.gov.br

 **PREFEITURA DE CAMPOS**
VIVA A SUA CIDADE



Rafael Diniz
PREFEITO

Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA

Fábio Gomes de Freitas Bastos
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br